

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº

16 de 12 de abril de 2018.

EMENTA: Projeto de Lei. Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à alienação parental " no Município de Jacareí. Possibilidade. Recomendação emenda.

Autor do Projeto de Lei: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

PARECER Nº. 104 - METL- SAJ-04/2018

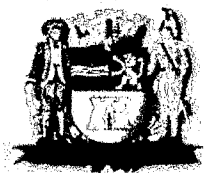
Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria da nobre Vereadora Sonia Patas da Amizade, com a finalidade de instituir a "**Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental**" no Município de Jacareí, conforme os preceitos da Lei Federal nº. 12.318/2010.

A Semana de Conscientização e Prevenção à alienação parental" no Município de Jacareí, a qual se manifesta desejo de instituir através de projeto de lei apresentado nesta Casa de Leis, tem por sua finalidade e justificativa, "inibir a alienação parental e os atos que dificultam o efetivo convívio entre criança e ambos os genitores".

DA FUNDAMENTAÇÃO

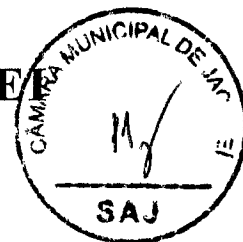
Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30¹ da Constituição Federal.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Vale dizer ainda, que a iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente, transcritos abaixo:

- Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
 - III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
 - IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

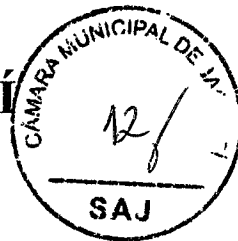
Portanto, o Projeto de Lei em questão não fere a Constituição Federal, nem tampouco a lei local, mostrando-se dessa forma constitucional e legal.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Além disso, cabe informar que em diversos Municípios² existem leis semelhantes, como por exemplo, São Pedro, Itapevi, Franca, Araraquara, Itapeva e Praia Grande.

CONSIDERAÇÕES

O Projeto de Lei em questão possui uma nobre intenção.

Em que pese pretender contribuir para uma maior visibilidade do assunto, que é tão importante, o projeto de lei não instituiu data para que seja realizada a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" no Município de Jacareí".

Assim, recomendamos que seja incluído no projeto uma data/ semana para que o evento ocorra. Diante disso, informamos ainda, que no dia 25 de abril é comemorado o Dia Internacional do Combate à Alienação Parental.³

Ademais, sugerimos também, a título de técnica legislativa, que no art. 2º conste "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" (artigo 1º) e não apenas "Semana de Conscientização e Prevenção Parental", como constou no projeto.

Por conseguinte, informamos que tais alterações poderão ser realizadas através de emenda parlamentar.

CONCLUSÃO

Portanto, o Projeto de Lei em questão possui condições para prosseguir, sendo devidamente constitucional e legal, podendo ser aprimorado, caso sejam atendidas as recomendações apontadas.

² Disponível em < <https://saopedro.online/vereadores-approvam-pl-alienacao-parental/> >
< <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/i/itapevi/lei-ordinaria/2011/209/2090/lei-ordinaria-n-2090-2011-institui-no-calendario-das-datas-comemorativas-do-municipio-de-itapevi-sp-a-semana-de-conscientizacao-sobre-a-alienacao-parental?q=parental> >
< <http://site.camarafranca.sp.gov.br/noticias/2017/10/alienacao-parental-tera-semana-de-prevencao> >
< <http://www.camara-arq.sp.gov.br/site/index.php/1a-semana-de-conscientizacao-e-prevencao-a-alienacao-parental-de-araraquara/> >
< <http://www.camaraitapeva.sp.gov.br/imprensa/noticia/integra/9221/projeto-de-debora-marcondes-que-instituiu-a-semana-municipal-de-conscientizacao-e-prevencao-a-alienacao-parental-e-aprovado-na-camara-/> >
< <http://www.camarapraia grande.sp.gov.br/noticias/1100-calendario-oficial-do-municipio-tera-semana-de-conscientizacao-e-prevencao-a-alienacao-parental> > Acessos em 20/04/2018

³ Disponível em < <http://www.rodrigodacunha.adv.br/dia-de-conscientizacao-sobre-alienacao-parental/> > Acesso em 20/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



COMISSÕES

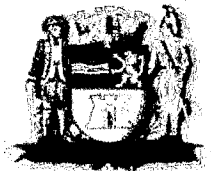
Dessa forma, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça, Saúde e Assistência Social e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.**

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, s.m.j.

Jacareí, 20 de abril de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2018

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária de iniciativa Parlamentar que institui a semana de conscientização e prevenção à alienação parental. Constitucionalidade. Legalidade. Recomendações.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 104 – METL – SAJ – 04/2018 (fls. 10/13) por seus próprios fundamentos.

Anoto que nesta data dei ciência a proponente acerca das bem lançadas recomendações contidas no parecer ora aprovado, ressaltando que, embora não exista óbice ao prosseguimento, a implementação de tais recomendações otimizará a produção legislativa.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 23 de abril de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico